



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
 CNPJ nº 08.786.626/0001-87

**CONTRATO Nº. 00079/2023**

**CONTRATO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a sr<sup>a</sup>. **Nivea Maria Francisco de Lima**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sítio Pintura de Cima, s/n - Zona Rural - Pilões - PB, portador da cédula de identidade n.º 3.799.957 SSP/PB, e CPF n.º 017.157.024-33, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação o Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/FNDE, 1º e 2º semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 00001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 19.076,55 (dezenove mil, setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade e/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
NIVEA MARIA FRANCISCO DE LIMA	017.157.024-33	SDW001715702 4331008220917	Alface	Kg	189	R\$ 2,50	R\$ 472,50
			Banana	Kg	200	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00
			Batata doce	Kg	637	R\$ 3,89	R\$ 2.477,93
			Couve folha	Kg	164	R\$ 2,33	R\$ 382,12
			Coentro	Kg	49	R\$ 2,50	R\$ 122,50
			Cebolinha	Kg	98	R\$ 2,33	R\$ 228,34
			Jerimum	Kg	146	R\$ 4,16	R\$ 607,36
			Feijão carioca	Kg	100	R\$ 8,63	R\$ 863,00
			Feijão macassar	Kg	50	R\$ 7,46	R\$ 373,00
			Macaxeira	Kg	2000	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
			Laranja	Kg	1052	R\$ 3,66	R\$ 3.850,32

**Prefeitura Municipal – Rodovia PB 077- Fazenda Santa Cruz, SN – CEP: 58.393-000 – Pilões-PB.**

**CNPJ 08.786.626/0001-87 – Tel. 35021102**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 47678/23. Data: 07/06/2023 12:44. Responsável: Julio C. P. da Silva.  
 Impresso por convidado em 21/06/2023 14:35. Validação: C3AC.2B82.FF58.C2F1.2936.60D2.9B36.B0BC.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
 CNPJ nº 08.786.626/0001-87

		Pimentão	Kg	36	R\$ 5,93	R\$ 213,48
--	--	----------	----	----	----------	------------

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PNAE/FNDE, através da dotação orçamentária do Município. 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 306 2009 2041 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 00001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
CNPJ nº 08.786.626/0001-87

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Guarabira/PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilões/PB, 25 de maio de 2023.

Nivea Maria Francisco de Lima  
NIVEA MARIA FRANCISCO DE LIMA  
P/ CONTRATADA

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

1º: Jose Adriano S da Silva CPF: 066.349.874-08  
2º: WESLEY XAVIER DA SILVA CPF: 7708.510.374-45